

LEI MUNICIPAL Nº 1237/12, DE 06 DE NOVEMBRO 2012.

Estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício de 2013 e dá outras providências.

VILSON ANTÔNIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e autoriza a despesa do Município de Floriano Peixoto para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição e da Lei Municipal nº. 1.244/12, de 31 de Agosto de 2012, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, o Fundo de Previdência do Servidor (FPS), seus Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta, mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 11.850.370,05 (onze milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e cinco centavos), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2012, destinadas para a Administração Direta do Município, discriminadas nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

1.0	RECEITAS CORRENTES	13.388.358,67
1.1	Receita Tributária	309.569,64
1.2	Receita de Contribuições	575.586,26
1.3	Receita Patrimonial	712.500,03
1.4	Receita Agropecuária	14.709,94
1.6	Receita de Serviços	61.982,76
1.7	Transferências Correntes	11.260.430,59
1.9	Outras Receitas Correntes	453.579,45
2.0	RECEITAS DE CAPITAL	158.948,74
2.1	Operações de Crédito	0,00
2.2	Alienação de Bens	3.942,60
2.3	Amortização de Empréstimos	200,00
2.4	Transferências de Capital	154.806,14
7.0	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	225.078,20
7.2	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	225.078,20
9.0	Dedução da Receita Corrente	-1.922.015,56
9.1	Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	-1.922.015,56
	TOTAL GERAL.....	11.850.370,05

SEÇÃO II

Da Autorização da Despesa

Art. 3º - A despesa total autorizada no Orçamento Fiscal é de R\$ 11.850.370,05 (onze milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e cinco centavos), tendo como base os preços vigentes em Agosto de 2012, distribuídas entre os Órgãos Orçamentários conforme discriminado nos Anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01	Legislativa	537.414,76
04	Administração	2.199.605,94
08	Assistência Social	437.580,07
09	Previdência Social	77.798,45
10	Saúde	2.380.985,90
12	Educação	2.298.680,80
13	Cultura	46.295,99
15	Urbanismo	553,70
17	Saneamento	531.285,66
18	Gestão Ambiental	79.929,60
20	Agricultura	1.542.763,92
21	Organização Agrária	110,74
23	Comércio e Serviços	24.315,06
25	Energia	62.047,80
26	Transporte	1.114.030,45
27	Desporte e Lazer	35.547,54
28	Encargos Especiais	481.423,67
	TOTAL GERAL.....	11.850.370,05

II - DESPESAS POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL		
01	Câmara Municipal de Vereadores	537.414,76
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
02	Gabinete do Prefeito Municipal	313.613,99
03	Secretaria Mun. de Admin. Fin. e Planejamento	1.213.851,80
04	Secretaria Municipal de Obras Públicas	2.597.143,94
05	Secretaria Municipal de Agricultura	1.625.019,06
06	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	2.459.149,73
07	Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais	2.814.421,57
08	Regime Próprio de Previdência do Servidor	77.798,45
99	Reserva de Contingência	211.956,75
	TOTAL GERAL.....	11.850.370,05

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DA DESPESA:

3.0	DESPESAS CORRENTES	9.860.204,57
3.1	Pessoal e Encargos Sociais	3.771.283,33
3.2	Juros e Encargos da Dívida	66.444,00
3.3	Outras Despesas Correntes	6.222.477,24
4.0	DESPESAS DE CAPITAL	1.578.208,73
4.4	Investimentos	1.286.929,13
4.5	Inversões Financeiras	10.000,00
4.6	Amortização da Dívida	281.279,60
9.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	211.956,75
9.9	Reserva de Contingência (art. 5º, inciso III, L."B" LRF. 101/00)	211.956,75
	TOTAL GERAL.....	11.850.370,05

Parágrafo único - Conforme prevê o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.244/12, de 31 de Agosto de 2012, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013: “Os valores constantes no Anexo de que trata este Artigo, possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o Planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária”, portanto, os valores relativos à Câmara Municipal, Gabinete do Prefeito; Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento; Secretaria Municipal de Agricultura; Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais e RPPS sofreram alterações de valores, internamente, porém não houve mudança no valor total do Orçamento para 2013, somente reajustando as dotações das Despesas Correntes e de Capital necessárias à Manutenção das Atividades e Projetos dos Órgãos mencionados; considerando como base, os valores realizados até o mês de Agosto de 2012, perfazendo um total de R\$ 11.850.370,05 (onze milhões, oitocentos e cinquenta mil, trezentos e setenta reais e cinco centavos).

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a Receita Orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, para acompanhamento da execução do Orçamento.

Art. 5º - A despesa fixada está disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento de despesa em conformidade com o art. 15º, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica autorizado ao Poder Executivo e Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir valores ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, por Decreto, em qualquer época do exercício, até o limite de 2% (dois) da despesa total autorizada nesta Lei.

Art. 7º - O limite autorizado no art. 6º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - gastos com pessoal e encargos sociais e trabalhistas de servidores ativos e inativos, despesas de capital, amortização e encargos da dívida;

II - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

III - incorporar superávits financeiros, apurados no balanço patrimonial do exercício de 2011 e excesso de arrecadação de receitas, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e II, 2º, 3º e 4º, da nº 4320/64;

IV - atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive aquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativa a débitos de precatórios vincendos.

V - utilização da Reserva de Contingência, esta em conformidade com o disposto no Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 1.244/12, de 31 de Agosto de 2012, relativas a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, para o exercício de 2013.

Art. 8º - Não serão computados no limite referido no art. 6º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

§ 1º - As transferências financeiras ao Fundo de Previdência do Servidor (FPS) e este à Administração Direta ou entre si, poderão ser aumentadas por Decreto mediante a redução de dotação consignada no orçamento do Órgão ou Unidade.

§ 2º - A redução das transferências financeiras em relação ao inicialmente projetado serve de ponte para abertura de créditos adicionais por Decreto até o limite da redução no exercício.

§ 3º - Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Seção III

Das Transposições, Remanejamentos e Transferências.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes desta Lei e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação identificada por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Parágrafo único - Os procedimentos definidos no "caput" não serão computados no limite estipulado no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para compatibilizar a despesa à realização efetiva da receita.

Art. 11 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

Planilhas:

- 01) Memória de Cálculo das Receitas, para 2013, 2014 e 2015;**
- 02) Memória de Cálculo das Despesas para 2013, 2014 e 2015.**

Anexos:

- ANEXO 01 – Demonstração Receita e Despesa por Categoria;**
- ANEXO 02 - Resumo Geral da Receita;**
- ANEXO 02 - Consolidação Geral da Despesa;**
- ANEXO 02 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 03 - Especificação da Receita;**
- ANEXO 04 - Especificação da Despesa;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho;**
- ANEXO 06 - Programa de Trabalho por Órgão e Unidade;**
- ANEXO 07 - Programa de Trabalho do Governo;**
- ANEXO 08 - Demonstrativo da Despesa por Função e Programa;**
- ANEXO 09 - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Função;**

Art. 12 - Os controles de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os art. 50, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos projetos e atividades, dos objetivos, do m² das construções, do m² das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo único - Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, aos seis dias do mês de novembro de 2012.

VILSON ANTÔNIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em 06.11.12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSE MARIO RIGO,
Secretário